



PARECER DO VENCIDO Nº. 04/2018 - CEOF
Complemento

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2015, que "Acrescenta o §4º ao art. 5º da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, para estabelecer a necessidade de formação específica para os ocupantes de cargos em Comissão de direção. "

Autor: Deputado JOE VALLE

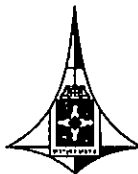
Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Com base no art. 95, XIV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal¹, o Sr. Presidente da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** encaminha o PLC nº 22/15, que "Acrescenta o §4º ao art. 5º da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, para estabelecer a necessidade de formação específica para ocupantes de cargos em Comissão de direção. " para elaboração de Parecer do Vencido, consubstanciando a vontade da Comissão em deliberação ocorrida na 3ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2018.

É o relatório.

¹ **Art. 95.** No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:[...]XIV – vencido o relator, o Presidente designará relator substituto a fim de, na reunião seguinte, apresentar novo parecer consubstanciando a vontade manifesta da comissão, que será proferido em Plenário se a matéria estiver em regime de urgência.



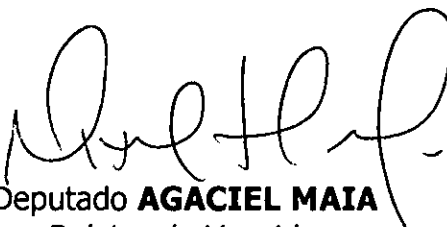
II – VOTO DO RELATOR

Ao invés da análise de admissibilidade, que caberá a CCJ (art. 63, I, RICLDF), considerando que a CEOF deverá promover a análise de mérito (art. 64 § 1º, I, RICLDF), de acordo com despacho SELEG as Fls. 09 e pela discussão em reunião considerando o que foi votado na 3ª. Reunião Extraordinária CEOF de 05 de junho de 2018 – item 5 – PLC 22/2015, importante destacar que a proposição em comento, considerou-se REJEITADA.

Assim, diante de todo o exposto, votou-se, no âmbito da CEOF, pela **REJEIÇÃO** do **PLC nº 22/2015**, nos termos do RICLDF.

Sala de Comissões, em

Deputado _____
Presidente


Deputado **AGACIEL MAIA**
Relator do Vencido